



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3983

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 14/09/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/93. Dispõe sobre normas para comercialização do spray de tinta, tinner e cola de sapateiro no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.144, de 15/10/1993).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 12

Número de folhas: 06

Especie: PK
Categoria: Normas
X: 17
Ordem: 12
n.º fls. 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

55/93

Autor: Vereador Benedito Said

Assunto:

Dispõe sobre normas para comercialização do
spray de tinta.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 14.09.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 14.09.93
- 3 Aprovado em 14.9.93
- 4 Emenda - 28.09.93
- 5 Aprovado em 24.9.93
- 6 Emenda - 05.10.93
- 7 À Com. de Redação - 05.10.93
- 8 Aprovado em 13.10.93
- 9 À sanção - 13.10.93
- 10 Requer-se -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre normas para comercialização do spray de tinta.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os estabelecimentos sediados neste Município, que fazem a comercialização, por atacado ou a varejo, dos chamados spray de tinta, ficam obrigados a manter um sistema de identificação das pessoas que adquirem tal produto junto aos referidos estabelecimentos, mediante a anotação do número da cédula de identidade ou outro documento que possa identificar o comprador, registrando inclusive o seu endereço, a fim de facilitar a localização do mesmo, caso necessário.

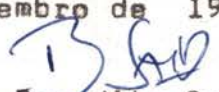
Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior manterá tais registros à disposição da Prefeitura Municipal de Montes Claros, a quem caberá, através dos seus setores competentes, fiscalizar e fazer cumprir as disposições desta Lei, aplicando aos seus infratores as sanções cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1993.


Vereador Benedito Said

JUSTIFICATIVA - A presente proposição, que pretendemos seja transformada em Lei, visa criar um instrumento de combate à ação malefica dos pichadores que se utilizam desse produto para causar danos e prejuizos ao patrimônio público e particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
 EM 11 DE 11 DE 1993

 PRESIDENTE

É Legal E
Somos Pela
em substituição
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
salvo emenda
 EM 28 DE Setembro DE 1993

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
com emenda
 EM 05 DE Outubro DE 1993

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Recursos
 EM 5 DE Outubro DE 1993

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
com emenda
 EM 13 DE Outubro DE 1993

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANCÃO
 EM 13 DE Outubro DE 1993

 PRESIDENTE

AS
Comissão



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE NORMAS
PARA COMERCIALIZAÇÃO DO SPRAY DE TINTA.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º do projeto, o seguinte teor:

" Artigo 1º - Os estabelecimentos sediados neste Mu-
nicípio, que fazem a comercialização, por atacado ou a varejo,
dos chamados spray de tinta, bem assim do tinner e da cola de
sapateiro, ficam obrigados a manter um sistema de identifica-
ção das pessoas que adquirem tais produtos junto aos referidos
estabelecimentos, mediante a anotação do número da cédula de
identidade ou outro documento que possa identificar o compra-
dor, registrando inclusive o seu endereço, a fim de facilitar
a localização do mesmo, caso necessário. "

Sala das sessões, 21 de setembro de 1993.

Vereador José  Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 15 DE outubro DE 19 93

PRESIDENTE

É LEI E CONSTITUCIONAL
SOMOS PELA APROVAÇÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
EM 05 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR
EM 13 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 13 de outubro de 1993

Ofício nº: 518/93

Assunto : Encaminhando projeto para sanção.

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que dispõe sobre normas para comercialização do spray de tinta e outros produtos.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Gil Pereira
Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

cx 17/12